



Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG

Mesa Diretora

LEI MUNICIPAL Nº 7.715 /2023.

"Regulamenta o disposto na Lei nº 5.859 de 2008, c/c art.1º da Lei nº 6.486 de 2012 c/c art. 37, X da CF/88 c/c art. 39, § 4º da CF/88 para o ano de 2023 e, dá outras providências".

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º. Fica recomposto nos termos do inciso X do art. 37 CF/88 c/c art. 39, § 4º da CF/88 e, ainda, conforme disposto Lei nº 5.859 de 2008, c/c art.1º da Lei nº 6.486 de 2012, o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Procurador Geral e, Secretários Municipais do Município de Teófilo Otoni/MG, no percentual acumulado geral de 9,94% (nove vírgula noventa e quatro por cento), em parcela única mensal.

Parágrafo Único. O percentual previsto no caput desse artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC IBGE, nos termos do inciso X do art. 37 CF/88 c/c art. 39, § 4º da CF/88 e, ainda, conforme disposto Lei nº 5.859 de 2008, c/c art.1º da Lei nº 6.486 de 2012, no período de 2018, 2019 e, janeiro a setembro de 2020.

Art. 2º. A recomposição de que trata essa lei será atualizada anualmente, levando-se em conta o mesmo índice oficial adotado no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas por dotações próprias do orçamento vigente, desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais ou especiais ao orçamento vigente, para atender as despesas decorrentes da mesma.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 22 de junho de 2023.


Daniel Batista Sucupira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Mesa Diretora da CMTO.